



Ofício nº 864/CA-CBF/24

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

Da CA-CBF

Aos Presidentes das Federações

Assunto: Procedimento de pagamento das despesas de arbitragem

Prezado(a) Presidente,

A Confederação Brasileira de Futebol, através do Regulamento Geral das Competições (RGC) está regulamentado norma específica para operacionalização de pagamentos da arbitragem.

Dessa maneira, a CA-CBF ratifica tais procedimentos, especificamente no tocante ao pagamento feito por PIX ou outro tipo de transferência bancária, **não sendo permitida transferência da conta do clube ou qualquer responsável pelo clube, diretamente na conta do árbitro**. Portanto, nos casos de pagamento através de transferência bancária, a conta a ser utilizada para repassar o pagamento à equipe de arbitragem deve ser da Federação do Clube Mandante.

Essa regulamentação **vale para todas as competições coordenadas pela CBF** e que o Departamento de arbitragem se encarregará de encaminhar, antecipadamente, planilha com todas as despesas de arbitragem, a exemplo do que já tem realizado em diversas competições.

Os valores informados na planilha, devem ser pagos aos oficiais de arbitragem pelo Delegado Financeiro das partidas, sendo abatidos do borderô da partida, quando aplicável.

Contamos com o apoio institucional da vossa federação no sentido de desenvolvermos as melhoras práticas, visando o cumprimento do RGC 2024.

Ao colocarmos à disposição para os esclarecimentos que julgar necessário, renovamos votos de estima e apreço.

Cordialmente,

WILSON LUIZ SENEME
PRESIDENTE DA CA-CBF